

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º. Suprima-se a alínea *a* do inciso XIX do art. 51, da Medida Provisória nº 905 de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva visa garantir que o Regime Geral de Previdência Social – RGPS continue ofertando aos segurados e dependentes a prestação do Serviço Social por meio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

São objetivos do Serviço Social prestado no RGPS: informar aos beneficiários seus direitos previdenciários e sociais, os meios pelos quais possam exercê-los e a resolução de problemas que possam surgir nas relações dos beneficiários com a Previdência Social.

O Serviço Social do INSS atua na avaliação biopsicossocial da deficiência para acesso aos benefícios de prestação continuada e da aposentadoria aos segurados com deficiência; executa atividades de socialização de informações individuais e coletivas para ampliação do acesso à proteção previdenciária e demais políticas da Seguridade Social; emite parecer social em diversas situações; realiza articulação intersetorial com a rede socioassistencial e de serviços públicos para ampliação do acesso à Previdência Social e melhoria de fluxos de encaminhamentos; dentre outras ações técnicas que viabilizam uma prestação de serviço de qualidade e o fortalecimento da proteção social do trabalhador brasileiro.

Inclusive a recente digitalização dos serviços do INSS mostra a importância de manter o serviço social da instituição. Com as dificuldades



enfrentadas pelas classes vulneráveis em acessar os meios digitais, o atendimento presencial é imprescindível para que essas pessoas tenham acesso aos benefícios que têm direito.

Em um contexto de desmonte da Previdência Social e de retirada de direitos da classe trabalhadora, a retirada do Serviço Social das funções institucionais do RGPS tende a agravar ainda mais a situação de vulnerabilidade de grande parcela da classe trabalhadora.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2019.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN



CD/19528.90923-93